



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04 /2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pedreira, o Projeto “Vozes que Transformam”, destinado ao estímulo da comunicação, do empreendedorismo, da oratória e da participação cidadã de jovens e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pedreira, o Projeto “Vozes que Transformam”, de caráter educativo, cívico, gratuito e apartidário, vinculado ao Parlamento Jovem de Pedreira, voltado à comunicação e ao empreendedorismo jovem.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

I – estimular o desenvolvimento das habilidades de oratória, argumentação e comunicação dos jovens do Município;

II – promover a educação para a cidadania e aproximar a juventude do Poder Legislativo municipal, em consonância com os arts. 205 e 227 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – difundir o conhecimento sobre o funcionamento, as competências e a importância das instituições;

IV – fortalecer o Parlamento Jovem como instrumento de participação social e política da juventude;

V – fomentar a cultura empreendedora entre os jovens, estimulando a iniciativa, a criatividade, a inovação e o conhecimento de noções de planejamento, gestão e formalização de negócios, em consonância com os arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

VI – contribuir para a capacitação e a preparação dos jovens para o mercado de trabalho, com ênfase nas competências de comunicação, apresentação pessoal e relacionamento profissional;

VII – promover a valorização e a difusão do protagonismo juvenil, dando visibilidade a talentos, ideias e iniciativas de jovens do Município; e

VIII – inspirar os jovens, por meio do compartilhamento de trajetórias e experiências, a desenvolver seus projetos de vida pessoal e profissional.

Art. 3º O Projeto destina-se aos jovens estudantes, assim compreendidos aqueles regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, em qualquer nível, etapa ou modalidade, inclusive na educação profissional e tecnológica, na educação de jovens e adultos e na educação superior, sem prejuízo da participação de outros interessados, observada a disponibilidade de vagas.

§ 1º A participação é gratuita e condicionada a inscrição prévia, por meio de formulário disponibilizado nos canais oficiais da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º As vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição, até o limite da capacidade de lotação do Plenário, vedado qualquer critério de seleção baseado em indicação pessoal, filiação partidária ou vínculo com agente público.

§ 3º Será assegurada a acessibilidade das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, devendo as necessidades específicas ser informadas no ato da inscrição, a fim de que a Comissão Organizadora adote as providências razoáveis ao seu alcance.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 4º O Projeto será realizado anualmente, por meio de evento público no Plenário da Câmara Municipal de Pedreira ou outro local que atenda às demandas do evento, em data e horário fixados por Ato da Presidência, fora do horário das sessões legislativas e sem prejuízo das atividades legislativas e administrativas da Casa.

§ 1º A primeira edição terá caráter inaugural.

§ 2º A realização de cada edição poderá ser adiada ou suspensa, por motivo justificado, mediante Ato da Presidência.

§ 3º A programação de cada edição compreenderá, no mínimo:

I – abertura institucional, conduzida pela Presidência da Câmara ou por quem esta designar;

II – palestras e atividades, de caráter inspiracional e técnico, sobre comunicação, oratória, empreendedorismo, inovação e preparação para o mercado de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – dinâmica prática de oratória ou de apresentação de ideias e projetos entre os participantes;

IV – encerramento, com orientação sobre o funcionamento do Parlamento Jovem e da Câmara Municipal.

Art. 5º A organização de cada edição caberá a Comissão Organizadora, designada por Ato da Presidência, composta por:

I – Servidores da Câmara Municipal;

II – Vereadores(as) Jovem que integrem o “Parlamento Jovem” da Câmara Municipal de Pedreira;

III – Pelo menos 2 (dois) Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora, definir a programação; selecionar os palestrantes, observados os critérios do art. 6º; organizar as inscrições; coordenar a execução do evento; e elaborar o relatório previsto no art. 12.

§ 2º A participação na Comissão Organizadora não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DOS PALESTRANTES E COLABORADORES

Art. 6º Os palestrantes serão selecionados pela Comissão Organizadora, em decisão fundamentada, observados os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – experiência ou formação na área de comunicação, oratória, educação, empreendedorismo, gestão, inovação ou desenvolvimento profissional;

II – pertinência temática da exposição com os objetivos do Projeto;

III – pluralidade de áreas de atuação entre os convidados.

§ 1º A participação dos palestrantes e dos demais colaboradores dar-se-á a título gratuito e voluntário, sem vínculo empregatício ou funcional e sem qualquer contraprestação, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e Compromisso de Conduta, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º É vedado aos palestrantes e colaboradores, durante o evento e nos materiais de divulgação realizar manifestação de natureza político-partidária ou eleitoral.

§ 3º Não poderá atuar como palestrante, no período compreendido entre o pedido de registro de candidatura e a diplomação dos eleitos, quem for candidato a cargo eletivo.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS, DOAÇÕES E PUBLICIDADE

Art. 7º A realização do Projeto não acarretará ônus ao erário além da utilização de bens, instalações e serviços já existentes na Câmara Municipal, sendo vedados o pagamento de cachê ou honorários a palestrantes e colaboradores.

Parágrafo único. Eventual despesa superveniente dependerá de prévia e suficiente dotação orçamentária e da observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Poderão ser aceitas doações de alimentos, bebidas e demais materiais destinados ao evento, mediante convite aberto a qualquer interessado, divulgado nos canais oficiais da Câmara Municipal, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

§ 1º Os doadores poderão ser mencionados nominalmente, em agradecimento, de forma igualitária para todos, vedada qualquer outra contrapartida.

§ 2º As doações serão registradas em termo simplificado e relacionadas no relatório final previsto no art. 12.

Art. 9º A divulgação do Projeto terá caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, e será realizada somente pelos canais oficiais da Câmara Municipal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou convidados, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA IMAGEM

Art. 10. O tratamento dos dados pessoais dos inscritos observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), limitando-se aos dados estritamente necessários à realização do Projeto.

Parágrafo único. A captação e a divulgação de imagem e voz de participantes menores de 18 (dezoito) anos dependerão de autorização escrita do responsável legal, conforme modelo constante do Anexo II.

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS E DO RELATÓRIO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. A Câmara Municipal expedirá, preferencialmente em formato digital, certificados de participação aos inscritos presentes, aos palestrantes e aos colaboradores, assinados pelo Presidente da Câmara, com indicação da carga horária.

Art. 12. No prazo de 30 (trinta) dias após a realização de cada edição, a Comissão Organizadora encaminhará à Mesa Diretora relatório circunstanciado contendo:

- I – número de inscritos e de presentes;
- II – relação dos palestrantes e colaboradores;
- III – relação das doações recebidas, se houver;
- IV – avaliação dos resultados e recomendações para o aprimoramento das edições seguintes.

Parágrafo único. O relatório será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, preservados os dados pessoais dos participantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A extensão do Projeto às unidades escolares dependerá de prévia articulação com o Poder Executivo, mediante instrumento de cooperação, respeitadas as competências próprias deste.

Art. 14. A Mesa Diretora poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”,
em 07 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA

Vereador

Autor do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito desta Casa de Leis, o Projeto “Vozes que Transformam”, iniciativa concebida no âmbito do Parlamento Jovem de Pedreira e destinada a estimular, entre os jovens do Município, o desenvolvimento das habilidades de oratória, argumentação e comunicação, fomentar o empreendedorismo e a preparação para o mercado de trabalho, bem como aproximá-los do Poder Legislativo municipal.

A comunicação clara e segura é competência essencial para a formação acadêmica, o ingresso no mercado de trabalho e o exercício consciente da cidadania. Ao abrir o Plenário à juventude, a Câmara Municipal concretiza os arts. 205 e 227 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado, em colaboração com a sociedade, o dever de promover a educação voltada ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, bem como o art. 4º do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que assegura ao jovem o direito à participação social e política.

Ao lado da comunicação, o Projeto confere especial atenção ao empreendedorismo jovem e à preparação para o mercado de trabalho. A proposta alia uma dimensão inspiracional, fundada no compartilhamento de trajetórias e experiências capazes de despertar nos jovens a confiança para desenvolver seus projetos de vida, a uma dimensão técnica, voltada à transmissão de noções práticas de planejamento, gestão, inovação e apresentação de ideias. Tal enfoque concretiza o art. 14 do Estatuto da Juventude, que assegura ao jovem o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, bem como o art. 15 do mesmo diploma, que, entre as medidas destinadas à efetivação desse direito, contempla o apoio específico aos jovens empreendedores (inciso III), além de valorizar e dar visibilidade ao protagonismo da juventude pedreirense.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à forma, adotou-se a Resolução, espécie normativa adequada à disciplina de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, relativa à sua organização, ao funcionamento de seus serviços e à utilização de suas dependências. A proposição não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo nem interfere na rede municipal de ensino, razão pela qual eventual extensão do Projeto às escolas fica condicionada a prévia articulação com aquele Poder (art. 13), em respeito ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Sob o aspecto financeiro, o Projeto não gera despesa nova: utiliza exclusivamente estrutura já existente na Câmara, veda o pagamento de cachês, honorários e ajuda de custo a palestrantes e colaboradores e condiciona qualquer despesa superveniente à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/2021 (art. 7º).

Com vistas a assegurar a lisura e a transparência do procedimento, a proposição incorpora salvaguardas expressas: (i) seleção impessoal dos participantes, por ordem de inscrição (art. 3º, § 2º); (ii) escolha fundamentada dos palestrantes por comissão colegiada, segundo critérios objetivos (art. 6º); (iii) formalização do voluntariado nos termos da Lei nº 9.608/1998 e vedação de manifestação político-partidária ou eleitoral por palestrantes e colaboradores, bem como de atuação de candidatos como palestrantes (art. 6º, §§ 1º a 3º); (iv) caráter meramente protocolar da participação de agentes políticos na abertura institucional (art. 6º, § 4º); (v) recebimento de doações mediante convite aberto a qualquer interessado, com menção igualitária aos doadores, vedada qualquer outra contrapartida (art. 8º); (vi) observância do art. 37, § 1º, da Constituição Federal na divulgação do Projeto (art. 9º); (vii) proteção dos dados pessoais e da imagem dos adolescentes, nos termos da LGPD e do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 10); e (viii) prestação de contas por meio de relatório publicado no Portal da Transparência (art. 12).

Prevê-se a realização anual do evento, preferencialmente no primeiro semestre, de modo a conferir continuidade ao Projeto e a integrá-lo ao calendário institucional da Casa, evitando-se, ainda, a coincidência com o período de restrições da legislação eleitoral. A flexibilidade necessária é preservada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade de adiamento ou suspensão de cada edição, por motivo justificado, mediante Ato da Presidência (art. 4º, § 2º), e cada edição será objeto de relatório publicado no Portal da Transparência, permitindo o permanente aprimoramento da iniciativa.

Diante do exposto, e certo da relevância da matéria para a juventude pedreirense, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”,
em 07 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA

Vereador

Autor do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E COMPROMISSO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [endereço], neste ato representada por seu Presidente, [NOME], e, de outro, [NOME DO VOLUNTÁRIO], [nacionalidade], [profissão], portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], residente na [endereço], doravante denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Objeto: o(a) VOLUNTÁRIO(A) prestará serviço voluntário na [] edição do Projeto “Vozes que Transformam”, a realizar-se em [data], no Plenário da Câmara Municipal, na função de [palestrante/colaborador], conforme programação definida pela Comissão Organizadora.

Cláusula 2ª – Gratuidade: o serviço será prestado a título gratuito, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou obrigação de qualquer natureza, nem direito a cachê, honorários, ressarcimento ou qualquer outra contraprestação.

Cláusula 3ª – Conduta: o(a) VOLUNTÁRIO(A) compromete-se a não promover ou divulgar atividade comercial, produto, empresa, escritório ou serviço profissional, próprio ou de terceiros; a não praticar ato que configure captação de clientela; a abster-se de manifestação político-partidária ou eleitoral; e a não utilizar o evento para fins de promoção pessoal.

Cláusula 4ª – Declaração: o(a) VOLUNTÁRIO(A) declara não ser candidato(a) a cargo eletivo no período a que se refere o art. 6º, § 3º, da Resolução nº [REDACTED]/2026, e não possuir conflito de interesses com a Câmara Municipal de Pedreira.

Cláusula 5ª – Imagem: o(a) VOLUNTÁRIO(A) autoriza, a título gratuito, a captação e a divulgação de sua imagem e voz, exclusivamente nos canais oficiais da Câmara Municipal e para fins institucionais e educativos relacionados ao Projeto, vedada a sua utilização com fins de promoção pessoal ou comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6ª – Vigência: o presente Termo vigorará da data de sua assinatura até a conclusão do evento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

Pedreira, [] de [] de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Pedreira

Voluntário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ADOLESCENTE

Eu, [NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL], portador(a) do RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], na qualidade de [pai/mãe/tutor(a)/guardião(ã)] do(a) adolescente [NOME DO ADOLESCENTE], nascido(a) em [/ /], AUTORIZO a Câmara Municipal de Pedreira a:

I – tratar os dados pessoais informados na inscrição (nome, idade, escola, série e meio de contato), exclusivamente para a organização do Projeto “Vozes que Transformam”, a expedição de certificado e a comunicação relativa ao evento, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – captar e divulgar a imagem e a voz do(a) adolescente, a título gratuito, exclusivamente nos canais oficiais da Câmara Municipal e para fins institucionais e educativos relacionados ao Projeto, vedadas a utilização comercial, eleitoral ou de promoção pessoal de qualquer agente público e a exposição vexatória ou constrangedora, nos termos dos arts. 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Declaro estar ciente de que: (a) os dados não serão compartilhados com agentes políticos, partidos ou terceiros; (b) os dados serão eliminados após a conclusão da finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação; (c) posso, a qualquer tempo, revogar esta autorização e exercer os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, mediante requerimento dirigido ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal, pelo e-mail []; e (d) a revogação não afeta a licitude do tratamento realizado anteriormente.

Pedreira, [] de [] de 2026.

Responsável legal